

PROCESSO ON-LINE N.º 1478/18

PROTOCOLO N.º 16.107.924-3

PARECER CEE/CEIF N.º 482/21

APROVADO EM 05/10/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA
MARLY DO NASCIMENTO SANTOS

MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação
Infantil.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. O prazo da renovação da autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, em especial à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Marly do Nascimento Santos.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do curso.

PROCESSO ON-LINE N.º 1478-18

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para funcionamento do curso e emitiu o Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo constatou-se a ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

Diante das ressalvas, o processo foi convertido em Diligência, em 22/02/21, para a resolução da demanda apresentada.

Retornou a este Conselho, em 17/08/21, com a Licença Sanitária, atualizada.

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa para a ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros:

A direção do Centro Municipal de Educação infantil Professora Marly do Nascimento Santos vem através desta, informar que estamos aguardando a execução do Projeto de Prevenção de Incêndio para termos o laudo oficial da vistoria do Corpo de Bombeiros para assim anexarmos ao processo de nº 1478/2018 para renovação da autorização de funcionamento da instituição.

O engenheiro da prefeitura municipal esteve na instituição no dia 11 de agosto de 2021 para análise do projeto de prevenção de incêndio que foi aprovado nos informando que o mesmo será executado em breve.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N.º 1478-18

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma o prazo para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, será inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
C M E I Professora Marly do Nascimento Santos	Rolândia/ Londrina	Resolução n.º 2908/16, de 28/07/16; de 01/01/14 a 31/12/18	Prazo: 4 anos De 01/01/19 a 31/12/22

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF